

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESMORIZ OVAR/NORTE

CONSELHO GERAL

### REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, as normas do concurso para eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do **Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte**.

#### Artigo 2º

##### Recrutamento

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de Setembro, e 137/2012, de 02 de Julho.

#### Artigo 3º

##### Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
  - a) na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
  - b) no átrio do rés-do-chão do Bloco A da Escola-sede do Agrupamento;
  - c) na 2ª série do Diário da República;
  - d) num jornal de expansão nacional.
2. Do aviso de abertura consta o prazo de candidatura.
3. No *Anexo I* deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

#### Artigo 4º

##### Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.
3. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar obrigatoriamente, sob pena de exclusão:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, disponibilizado na página eletrónica do **Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte** (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) ou nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, a Escola Secundária de Esmoriz;
  - b) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, nomeadamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, acompanhadas das respetivas provas documentais, sob pena de não ser considerada, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte;
  - c) *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - d) O documento referido na alínea anterior deve conter, no máximo, 20 (vinte) páginas, em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem relevantes;
4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.
5. Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

#### Artigo 5º

##### Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por onze dos seus membros, sendo sete efetivos e quatro suplentes, que passa a

---

designar-se como Comissão Especializada, tendo o Presidente do Conselho Geral a faculdade de participar ou não nestas reuniões.

2. Para os efeitos do previsto no ponto anterior, a Comissão Especializada reúne *Quorum* desde que estejam presentes pelo menos cinco dos seus elementos efetivos.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
5. As listas dos candidatos, admitidos e excluídos a concurso, serão divulgadas na página eletrónica do agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) e afixadas no átrio do rés-do-chão do Bloco A da Escola-sede do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
6. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. A Comissão Especializada procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
  - a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) a análise do *Projeto de Intervenção* no agrupamento;
  - c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
8. A entrevista individual aos candidatos pela Comissão Especializada ocorrerá após a apreciação dos elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior e incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos àquelas alíneas, nas competências pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto à realidade do Agrupamento.
9. Os métodos utilizados para a apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, e a sua descrição constitui o *Anexo II* deste Regulamento.
10. A Comissão Especializada elabora um relatório do resultado da apreciação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.

11. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
12. A Comissão Especializada pode considerar no seu relatório que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6º** **Eleição**

1. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas apresentado pela Comissão Especializada.
2. O Conselho Geral pode ainda, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, de acordo com o n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos n.ºs 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 7º** **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do agrupamento.

### **Artigo 8º** **Notificação dos resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número 5., do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das mesmas no átrio do rés-do-chão do Bloco A da escola-sede do Agrupamento e publicação na página eletrónica do agrupamento.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### **Artigo 9º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares competente nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### **Artigo 10º**

#### **Tomada de posse**

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão pela Direção-Geral da Administração Escolar responsável.
2. O diretor eleito designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

### **Artigo 11º**

#### **Legislação e normativos**

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de Setembro, e 137/2012, de 02 de Julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12º**

#### **Disposições finais**

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Rogério de Oliveira Pinto

---

## **ANEXO I - Modelo do Aviso de Abertura do Concurso**

### **Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte**

Aviso n.º [REDACTED] /2025

*Sumário:* Concurso para diretor do Agrupamento de Esmoriz Ovar/Norte, Esmoriz - Ovar.

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Esmoriz / Ovar Norte, concelho de Ovar, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — O procedimento concursal desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º A/B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento - Escola Secundária de Esmoriz, Rua da Casela, 131, 3885-451 Esmoriz -, dentro das horas normais de expediente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

5 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, nomeadamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, acompanhadas das respetivas provas documentais, sob pena de não ser considerada, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte;

b) As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, em que o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de

orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e os recursos que pretende mobilizar para o executar;

d) O documento referido na alínea anterior deve conter, no máximo, 20 (vinte) páginas, em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem relevantes;

e) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, da qual conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações literárias (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte).

f) Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

6 — As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 8 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

7 — Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.

8 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações,

9 — As listas dos candidatos, admitidos e excluídos a concurso, serão afixadas na Escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Esmoriz, e divulgadas na sua página eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

10 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 — A comissão especializada procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências

---

pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto à realidade do Agrupamento.

12 — Os critérios/parâmetros de análise a aplicar em cada um dos métodos de avaliação referidos no número anterior constam do documento *MÉTODOS DE SELEÇÃO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR PARA O QUADRIÉNIO 2021-2025 (Anexo II do Regulamento para o recrutamento do diretor)*, o qual pode ser consultado nos Serviços Administrativos da Escola-sede do agrupamento de escolas e página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>).

13 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

14 — O resultado da eleição será publicitado no átrio do rés-do-chão do Bloco A da Escola-sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>).

15 — Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola-sede do Agrupamento encontra-se para consulta o *REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte*.

16 — As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação e o Regulamento especificado no número anterior.

Este aviso foi aprovado em reunião do Conselho Geral, em 18 de março de 2025.

18 de março de 2025 — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Oliveira Pinto*.

**ANEXO II**

**MÉTODOS DE SELEÇÃO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR  
PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029**

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril,  
com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,  
de acordo com o ponto 2 do artigo 22º B)

<b>1. ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE</b>			
<b>Objetivo:</b> apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito			
<b>Parâmetros de Análise</b>	Docente da carreira do ensino público, ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado e pelo menos cinco anos de serviço	ou	Professor profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos cinco anos de serviço.
	e		
	a) Habilitação específica em Administração Escolar ou Administração Educacional, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente e/ou b) Experiência de pelo menos um mandato completo no cargo de: - Diretor / Diretor Executivo / Adjunto de Diretor Executivo /Presidente do Conselho Executivo. - Subdiretor / Adjunto de Diretor / Vice-presidente do Conselho Executivo. - Membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo. e/ou c) Experiência de pelo menos três anos no cargo de: Diretor / Diretor Pedagógico de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo. e/ou d) Currículo relevante na área da gestão e administração escolar.		

## **2. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO**

**Objetivo:** apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

<b>Parâmetros de Análise</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecimento do contexto socioeducativo dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino do Agrupamento.</li><li>• Clareza, organização e sistematização do projeto.</li><li>• Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.</li><li>• Definição rigorosa da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação.</li><li>• Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte.</li><li>• Pertinência dos problemas diagnosticados.</li><li>• Apreciação da coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.</li><li>• Adequação do plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes do Agrupamento.</li><li>• Adequação e exequibilidade das estratégias em função dos recursos físicos, materiais, financeiros e técnicos do Agrupamento.</li><li>• Gestão temporal equilibrada da programação das atividades propostas, tendo em conta a concretização das metas estabelecidas.</li><li>• Enfoque nos resultados escolares, valorizando os processos e não apenas os resultados.</li><li>• Valorização da ação dos recursos humanos da comunidade escolar.</li><li>• Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos.</li><li>• Valorização de parcerias com a comunidade envolvente e autarquia.</li></ul>
------------------------------	--

### **3. ANÁLISE DA ENTREVISTA INDIVIDUAL**

#### **Objetivos:**

numa relação interpessoal, objetiva e sistemática:

1. apreciar as competências pessoais do candidato, de acordo com as motivações da candidatura; e
2. verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada ao Agrupamento.

#### **Parâmetros de Análise**

- Conhecimento da natureza das funções a exercer e de eventuais condicionantes.
- Capacidade para fundamentar as propostas feitas no Projeto de Intervenção.
- Evidência de capacidade de liderança.
- Motivação para a função.
- Capacidade de gestão e decisão imediata, relativamente aos acontecimentos quotidianos.
- Fluência comunicativa, incluindo a objetividade, a clareza e a concisão.
- Sentido crítico.
- Capacidade para trabalhar em equipa.

### **4. A APRECIÇÃO FINAL É EXPRESSA SOB A APRECIÇÃO:**

- “Reúne condições para o exercício do cargo”.
- “Não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2025  
O Presidente do Conselho Geral, *Rogério de Oliveira Pinto*